



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL**

Recurso Voluntário

Processo n. 51/2019

**ORIGEM: 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA**

RECORRENTE: PROCURADORIA DA TERCEIRA COMISÃO DISCIPLINAR

**RECORRIDO: 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE OTÁVIO HENRIQUE MENEZES DE
NORONHA**

EMENTA:

**RECURSO - PROCESSO SUMÁRIO - INFRAÇÃO AO
ART. 243-F E AO ART. 191, INCISO III n/f DO ART.
184, CBJD - REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO**

Recurso Voluntário nº 51/2019 em que figura como Recorrente a PROCURADORIA DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR e Recorrida a 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, **ACORDAM** os Auditores que compõe o Pleno do STJD do Futebol, por xxxxx de se conhecer dos recursos, para no mérito, xxx, conceder-lhes provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar desportivo pelo rito sumário que teve início com denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva em fls. 2/10 atuante perante o STJD em face do Sr. SALMO VALENTIM, Presidente em exercício da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol – ANAF, por infração aos arts. 184, 243-F e 191, inc. III, do CBJD, por descumprimento do que estabelece o art. 1º, §2º, do RGC.

Após a decisão do STJD de anular a partida entre Aparecidense x Ponte Preta, válida pela Copa do Brasil, o Sr. Salmo divulgou uma carta contrária à decisão do tribunal, na qual ele não somente o compara a “tribunais de exceção” como também questiona sua honra:

“(…) Assemelhar-se aos questionáveis tribunais de exceção e seus membros inquisidores, que na supra mencionada sessão faltaram com decoro ao estigmatizarem com alcunha de mentiroso um sacerdote da arbitragem e do futebol que antes de algo mais é cidadão, pai de família e respeitado por todos que o conhecem como homem de moral ilibada, Samuel Oliveira da Costa, a quem hipotecamos nossa confiança e por quem, em nome dos demais árbitros brasileiros, iremos recorrer a todas as demais instâncias possíveis.

(…)

Por fim, lamentamos essa **Atipicidade do Tribunal, tribal em sua voracidade sobre a honra e a competência alheia e banal sobre seu próprio regimento interno**, ao desrespeitar o artigo 13 – Parágrafo único do STJD: “Não poderão ser indicados como substitutos dos auditores do Pleno membros da Justiça Desportiva em exercício.” Sendo esse outro grave vício jurídico que praticaram na malfadada sentença.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Em decisão de fls. 64/65 o juízo determinou por maioria dos votos rejeitar as preliminares de incompetência do STJD, quanto ao mérito, por maioria de votos, absolver o Sr. Salmo Valentim, contra os votos dos Auditores, Dr. Vanderson Maçullo e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais a suspensão por 60 (sessenta) dias, por infração ao art. 243-F e mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 191, inc. III, ambos do CBJD.

Em fls. 72/77 a Procuradoria da Justiça Desportiva apresentou Recurso Voluntário, requerendo a reforma *in totum* do acórdão da 3ª CD do STJD para que fossem aplicadas as penas do art. 191, III e 243-F, ambos do CBJD.

Ela alegou que “*Dizer abertamente que a Corte é banal na aplicação do seu regimento interno e que se assemelha aos Tribunais de Exceção é ir muito além do tolerável*”, e que por declarações muito menos agressivas a Corte já teria punido outras pessoas.

É o relatório. Passo a decidir.

VOTO

Após compulsarmos os autos do presente processo, verificamos que a Recorrente cumpriu as formalidades previstas no artigo 138 *caput e §§*, razão pela qual merece o Recurso ser conhecido e apreciado por este E. Órgão Colegiado.

A 3ª Comissão Disciplinar do STJD absolveu, em maioria, o Sr. Salmo Valentim por supostamente ter infringido os arts. 243-F e 191, III, ambos do CBJD, com os votos divergentes do Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente Sérgio Leal Martínez, que o multavam em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais a suspensão por 60 (sessenta) dias por infração ao art. 243-F e mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 191, III, ambos do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

É nítido que as palavras utilizadas pelo Sr. Salmo sobre a anulação da partida entre Aparecidense x Ponte Preta não foram de apoio ao STJD, porém, a carta não foi meramente para criticar o Tribunal, mas também para proteger a arbitragem, que constantemente sofre duras críticas de todos, ele estava fazendo seu papel como presidente da ANAF.

Porém, é necessário reconhecer que ele exagerou em alguns momentos, nos quais ele questiona a integridade dessa instituição de maneira áspera, comparando-a inclusive “aos questionáveis tribunais de exceção” e que seus membros seriam os “inquisidores”.

Destarte, restou claro que o Sr. Salmo ofendeu não só ao Tribunal, como também ao Sr. Paulo César Salomão Filho, honrável Presidente dessa casa.

Desse modo, entendo que não houve infração ao art. 191, III, do CBJD, porém, houve ao art. 243-F, também do CBJD:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra**, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e **suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.**

Portanto, como resta claro que houve ofensa, condeno o Sr. Salmo Valentim à pena de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Pelo exposto, conheço do Recurso para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão recorrida parcialmente.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2019.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Otávio Henrique de Menezes de Noronha

Vice-Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol